



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 21/2025

No trigésimo primeiro dia do mês julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às doze horas, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação: Hélio Batista de Oliveira (presidente) Arildo Sena Galvão (membro) Fabiana Maria dos Santos (relatora) para analisar e deliberar sobre os seguintes projetos de leis. **Projeto de Lei nº 2.622/2025 que “Altera o artigo 66 da Lei nº 676 de 23 de dezembro de 2009”**. Por se tratar de proposta que altera tabela de gratificação de cargos de direção e vice direção de servidores do Município de Vale do Paraíso a competência de iniciativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois se trata da alteração na estrutura do Poder Executivo Municipal. O art. 5º, V da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município (...) organizar o quadro e estabelecer o regime dos seus servidores. E o art. 113, inciso VI estabelece que compete privativamente ao Prefeito Municipal: (...) dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei. **Projeto de Lei nº 2.628/2025 que “Altera referência de função de confiança constante no anexo I e anexo II da Lei nº 2373 de 15 de janeiro de 2025 e dá outras providências”**. Trata-se de proposta que altera referência de função de confiança de chefe de divisão clínica de administração hospitalar na Estrutura Administrativa do Município de Vale do Paraíso. A competência de iniciativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois se trata da alteração na estrutura do Poder Executivo Municipal. **Projeto de Lei nº 2.629/2025 que “Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 984, de 24 de setembro de 2015 e dá outras providências”**. Está previsto no art. 113, inciso VI da Lei Orgânica do Município que compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei. A condução de veículo oficial, em caráter excepcional por servidor habilitado, está regulamentada pela Lei nº 984/2025. Não havendo mais matérias a serem analisadas e deliberadas, essa Comissão encerra essa reunião, com parecer favorável à aprovação dos referidos projetos.

Vale do Paraíso, 31 de julho de 2025.

HELIO BATISTA DE OLIVERA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relator